



Catarina Gonçalves de Oliveira e Joana Quenteira Mota

Associada principal e associada da Uría Menéndez – Proença de Carvalho

Algumas questões legais em torno da desmaterialização

Catarina Gonçalves de Oliveira fez, a convite da Reditus, o enquadramento legal do processo de desmaterialização, salientando os principais aspetos legais que estão envolvidos nesse processo. Para que uma empresa considere a hipótese de optar por uma solução de desmaterialização, deve considerar uma série de variáveis, entre as quais se encontra a ponderação dos aspetos legais e regulamentares aplicáveis. Desde logo, há que estabelecer como noções transversais a um processo de desmaterialização, a noção de comércio eletrónico e a de documento eletrónico. Além de mencionar o regime jurídico que o tutela, Catarina Gonçalves de Oliveira reafirmou a importância do comércio eletrónico entre empresas - *«que representa cerca de 90 por cento do comércio eletrónico em Portugal»* - e entre particulares e empresas, bem como do e-government, abrangendo o e-commerce quer entre particulares e a administração pública, como entre empresas e a administração pública.

As principais vantagens do e-commerce para as empresas são semelhantes às de um processo de desmaterialização: a possibilidade de expansão de mercado, facilitando processos de internacionalização,

a redução de custos, a redução do tempo de contratação e a reengenharia dos processos de negócio.

A oradora da Uría Menéndez – Proença de Carvalho abordou ainda o regime jurídico dos documentos eletrónicos e explicou as diferenças entre estes documentos e os documentos de suporte físico, explicando que, regra geral, todos os documentos físicos existentes numa empresa poderão revestir o formato eletrónico (com algumas exceções, como os documentos autênticos ou autenticados). De qualquer forma, convém distinguir um documento eletrónico nativo ou originário – criado recorrendo apenas a ferramentas ou processos digitais, transmitido e conservado em formato digital – de um documento eletrónico digitalizado ou derivado, que provém da transposição ou reconversão da informação analógica em informação digital – vulgo digitalização. Catarina Gonçalves de Oliveira sublinha o facto de não existirem documentos eletrónicos autênticos e particulares autenticados nos termos da lei existente, *«devido à atual incapacidade de cumprir, no formato eletrónico, determinadas formalidades legais que se exigem na elaboração destes documentos»*.

A mesma responsável explica, todavia, que o documento eletrónico satisfaz a forma escrita quando o seu conteúdo seja suscetível de representação como declaração escrita (como seja um ficheiro Word). Mas o documento eletrónico mais qualificado que é possível encontrar é o documento eletrónico com forma escrita e assinatura eletrónica qualificada certificada por entidade certificadora credenciada. Neste caso, o documento é equiparado a um documento particular com autoria reconhecida e tem força probatória plena quanto às declarações atribuídas ao seu autor. Existem ainda documentos eletrónicos sem forma escrita mas com assinatura eletrónica qualificada certificada por entidade certificadora credenciada (como ficheiros de imagem, áudio e vídeo), que a lei equipara a reproduções mecânicas, e que fazem prova plena dos factos e das coisas que representam, se a parte contra quem são apresentados não impugnar a sua exatidão.

O arquivo digital: vantagens e riscos

Joana Quinteira Mota deu continuidade à apresentação da sua colega da Uría Menéndez – Proença de Carvalho, referindo a importância do processo de digitalização, de armazenamento e de arquivo no processo de desmaterialização. Existe uma obrigatoriedade legal para as empresas de manter os documentos em suporte físico, mas no que respeita ao suporte digital «a lei é bastante omissa», muito embora a tendência «seja a de aplicar os prazos de conservação dos documentos em papel ao formato eletrónico».

Enumerando as várias vantagens dos documentos digitais face ao formato em papel – como seja a possibilidade de duplicação sem limite, a conjugação de texto, imagem estática, vídeo e som e a transmissão imediata do documento eletrónico – Joana Quinteira Mota refere os principais atributos do arquivo digital válido

perante a lei: autenticidade, fidedignidade, integridade e utilização. Este tipo de arquivo tem, no entanto, alguns riscos, que se tornam desafios para as empresas: a obsolescência de formatos de software e hardware, relacionada com a evolução tecnológica dos dias que correm, a possível ocorrência de danos físicos no hardware que se pode traduzir em danos lógicos e a degradação de informação digital.

Abordando o outsourcing das atividades de desmaterialização, a associada da sociedade de advogados alerta para as principais questões do contrato entre a empresa contratante e a empresa subcontratada. Dever-se-á garantir a segurança da informação digital de forma a preservar as suas propriedades: a integridade, a confidencialidade, a autenticidade, o não repúdio e a disponibilidade. Para tal, deve implementar-se um conjunto de medidas e procedimentos tanto no campo físico como lógico e «*levar em conta em particular a lei da proteção de dados*». Entre as medidas de segurança físicas encontra-se a seleção e recrutamento dos recursos humanos e a sua formação no que respeita ao plano de segurança, o controlo de acessos físicos e a manutenção dos equipamentos e registos das intervenções que venham a ocorrer.

Para assegurar a inviolabilidade e garantia dos dados eletrónicos, as empresas devem prever os vários tipos de ataque informático, criar um sistema de gestão de acessos (*usernames e passwords*) e de firewalls e de sistemas de IDS. Devem ainda implementar modelos de criptografia, recorrer à utilização de assinaturas digitais e à realização regular de cópias de segurança.